

Nº: 28 /2012 /CD

Data: 28 /12 / 2012

**CIRCULAR INFORMATIVA**

**Para:** Instituições do SNS e do Ministério da Saúde e todas as entidades públicas e privadas prestadoras de cuidados de saúde, ARS, Ordem dos Médicos, Ordem dos Médicos Dentistas, Ordem dos Farmacêuticos, Associação Nacional das Farmácias, Associação das Farmácias de Portugal

**Assunto: Utilização dos modelos de vinhetas nas receitas médicas – despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Saúde de 28/12/2012**

Na sequência da publicação do despacho n.º 13381/2012 publicado a 12 de Outubro, relativo ao início da utilização dos novos modelos de vinhetas aprovados pela portaria n.º 137-A/2012 de 11 de Maio, foi hoje assinado por Sua Excelência O Senhor Secretário de Estado da Saúde, novo despacho que vem alargar o período de coexistência de utilização em simultâneo dos dois modelos de vinhetas, nos seguintes termos:

- 1 – O início da utilização dos modelos de vinhetas aprovados em anexo à portaria n.º 137 - A/2012, de 11 de maio, é efetuada nos seguintes termos:
  - a) A partir de 15 de Fevereiro de 2013, é obrigatória a utilização dos novos modelos de vinhetas;
  - b) Desde 1 de dezembro de 2012 são emitidos os novos modelos de vinhetas, podendo, até 14 de fevereiro de 2013 coexistir a sua utilização com as dos modelos em uso de vinhetas não numeradas.
- 2 – A partir de 15 fevereiro de 2013, só são válidas as vinhetas emitidas conforme os modelos aprovados em anexo à portaria n.º 137 -A/2012, de 11 de maio.

Para garantir o acesso pleno ao registo e aquisição de vinhetas no **Portal de Requisição de Vinhetas e Receitas (PRVR)** por todas as entidades prescritoras de medicamentos, públicas e privadas, as entidades devem seguir as regras de registo indicadas nos **guias de utilização do PRVR e nas FAQ** disponíveis no site [https://requisicoes.min-saude.pt/ACSS/p\\_FAQs.jsf](https://requisicoes.min-saude.pt/ACSS/p_FAQs.jsf).

Mais se informa que só após o registo da entidade e a criação do utilizador no Portal as entidades estão autónomas para realizar as suas encomendas de vinhetas.

Para melhor elucidação anexa-se cópia do citado despacho.

O Presidente do Conselho Diretivo

João Carvalho das Neves

CD/Salome Esteves/28.12.2012



## DESPACHO

Através do meu despacho n.º 13381/2012, publicado no Diário da República 2.ª série n.º 198 de 12 de outubro de 2012, foi fixado de acordo com o n.º 8 do artigo 18.º da Portaria n.º 137 -A/2012, de 11 de maio, a data a partir da qual era obrigatório a utilização dos novos modelos de vinhetas aprovados em anexo à portaria n.º 137 -A/2012, de 11 de maio.

De forma a possibilitar, ainda durante o mês de janeiro de 2013, a disponibilização progressiva dos novos modelos de vinhetas, entende-se conveniente alargar o prazo estabelecido no despacho n.º 13381/2012, e especificar expressamente a validade destes novos modelos de vinhetas nos termos da sua utilização, pelo que determino:

1 – O início da utilização dos modelos de vinhetas aprovados em anexo à portaria n.º 137 -A/2012, de 11 de maio, é efetuada nos seguintes termos:

a) A partir de 15 de Fevereiro de 2013, é obrigatória a utilização dos novos modelos de vinhetas;

b) Desde o 1 de dezembro de 2012 são emitidos os novos modelos de vinhetas, podendo, até 14 de fevereiro de 2013 coexistir a sua utilização com as dos modelos em uso de vinhetas não numeradas.

2 - A partir de 15 fevereiro de 2013, só são válidas as vinhetas emitidas conforme os modelos aprovados em anexo à portaria n.º 137 -A/2012, de 11 de maio.

3 - É revogado o número 1 do despacho n.º 13381/2012, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 198 de 12 de outubro de 2012.

4 – O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013

O Secretário de Estado da Saúde

Manuel Ferreira Teixeira  
c. PI, o Ministério da Saúde, ou Governador do  
Secretariado de Estado da Saúde, em Manuel  
Ferreira Teixeira  
2012.12.28.09.42.51 Z

Manuel Teixeira